PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 185/2023 - Pregão nº. 099/2023

TERMO DE CONTRATO – Nº 015/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS, CONFECÇÃO E MONTAGEM DE DECORAÇÃO PARA O CARNAVAL

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 024/2023 – Modalidade Pregão Presencial n.º 099/2023 e de outro Giselle Lopes Lima Fermiano

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado, o ***Município de Itanhandu*** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, ***Giselle Lopes Lima Fermiano 07541842699***, portadora da cédula de identidade nº MG-14.221.484, inscrita no CPF sob o nº 075.418.426-99, residente e domiciliada à Rua Sampaio Moreira, nº 36, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.949.353/0001-70, doravante denominadoCONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 185/2023- MODALIDADE PREGÃO PRESENCIALN.º 099/2023**e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 185/2023: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS, CONFECÇÃO E MONTAGEM DE DECORAÇÃO PARA O CARNAVAL,** de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 099/2023,que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA:- A execução dos serviços deverá ser executado no prazo mínimo de uma semana e no máximo 3 dias antes do inicio do evento que será dia 08 de fevereiro, iniciando-se após a assinatura deste Contrato e mediante Ordem de Serviço – OS – emitida pelo Setor requisitante desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UNID	QUANT	V.UNIT	DESCRIÇÃO
1	UN	1	24.900,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DE ITANHANDU 2024

VALOR TOTAL R$ 24.900,00(Vinte e quatro mil e novecentos reais)

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 60 dias a contar da assinatura neste termo.
4.2 - O evento está previsto para os dias 9, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 –Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: - A elaboração e Execução dos Projeto Decorativos são as seguintes:
6.1 –Criação, confecção, elaboração e montagem de enfeites para decoração para o carnaval de rua 2024, como também a manutenção e a recuperação dos enfeites antigos:
6.1.1 – Quantitativos de materiais e mão de obras:

- Eva com glitter – 246 pacotes com 10 unidades (40x60) cada;
- Cortinas metalizadas – 84 unidades;
- Cola quente – 8kg;
- Cola bonde – 40 unidades;
- Tintas de pva – 40 unidades de 100 ml;
- Reforma, higienização e manutenção de 40 palhaçõs de EVA nos bambolês, 20 máscaras dos carnavais de anos anteriores;
- Higienização de 16 painéis de mdf e manutenção das pinturas. Esses mdfs são imagens de personagens do carnaval, que foram usados em carnavais de anos anteriores;
- Abraçadeira de nylon (36mmx300mm) – 40 unidades de saquinhos com 100 unidades;
- Cabo PP 2x1,5mm – 300 metros;
- Rolos de fita isolante de alta fusão – 10 unidades;
- Eletricista 01 profissional;

6.1.2 - Mão de obra (mão de obra para fazer as 84 folhas de EVA utilizadas nas estruturas das antigas sombrinhas do estoque da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (essas foram usadas no Natal e precisam de alguns reparos nas estruturas que abrem as mesmas), para recuperar os materiais acima citados das decorações antigas e ajudar na execução da decoração na área do carnaval) 05 a 10 pessoas.

CLÁUSULA SÉTIMA: 7.1 - Após a realização do evento, cabe ao contratado a desmontagem do projeto e armazenamento dos materiais no barracão da Secretaria Municipal de Turismo;
7.2 - Ao término dos eventos, os materiais utilizados ficarão de posse definitiva do contratante.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA OITAVA:- 8.1 -O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

8.2 - O preço referido na Cláusula Terceira é irreajustável e nele estão contidas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.
8.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;
8.4 - Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

8.5 - O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA NONA:- Dados para faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU
CNPJ: 18.186.718/0001-80
Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165
CEP: 37464-000
Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA:- As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2019, conforme verba(s) a seguir especificada(s):
808 - 02.11.01.23.695.0041.2112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 1.500

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 – Das Obrigações da Contratada:

11.1.1- Responder pela qualidade da prestação do serviço.
11.1.2 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.
11.1.3 – Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo pela prestação do serviço e quaisquer outras decorrentes desta contratação.
11.1.4 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

11.2 – Das Obrigações Da Contratante:

11.2.1 – Emitir a Ordem de Serviço – OS.
11.2.2 – Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Oitava.
11.2.3 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.
11.2.4 -A coordenaçao e fiscalização dos serviços, objeto da presente licitação, será de responsabilidade da Secretaria requisitante.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 - A fiscalização deste contrato será exercida pela servidora Ana Clara Ordine da Silva, matrícula 9832, email: cultura@itanhandu.mg.gov.br, e pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura Luis Gustavo Franco da Rosa, matrícula 932-2, email: turismo@itanhandu.mg.gov.br, telefone: (35) 3361-3618.
12.1 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração, Secretaria de Turismo e Cultura ou de seus agentes e prepostos.

12.2 – Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-16.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

a) advertência por escrito;

b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante; por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;

e) rescisão do termo de contrato;

f) declaração de inidoneidade para licitar.

16.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.5 – Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado queseja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 24 de Janeiro de 2024.

_____	_____
C O N T R A T A N T E	**C O N T R A T A D O**
Paulo Henrique Pinto Monteiro	Giselle Lopes Lima Fermiano
PREFEITO MUNICIPAL	**MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL**

TESTEMUNHAS:

_____	_____
CPF: _____	CPF: _____